CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 096/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2691 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Arthur Pavanello – Sociedade Individual de Advocacia** empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.855.693/0001-44, localizado na Av. Getúlio Vargas, n° 1592, centro, Santiago/RS, neste ato sendo representada pelo Sr. Arthur Pavanello, Advogado inscrito na OAB/RS n°88.019, doravante denominada simplesmente **CONTRADADA**, tendo em vista a homologação do **Processo administrativo nº 077/2021, Tomada de Preços nº 005/2021, Edital n° 071/2021**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, com atendimento de demandas especializadas e de complexidade elevada que aportam ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria do Município, à Assessoria Jurídica Municipal e Secretarias Municipais, conforme descrição abaixo.

Os serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica especializada com profissionais conhecedores de matérias de Direito Público Municipal, abrangendo o Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Constitucional e fiscalização externa pelo Tribunal de Contas Estadual, conforme demandas das Secretarias Municipais, Procuradoria do Município, Assessoria Jurídica Municipal e Gabinete do Prefeito, nas seguintes áreas:

1.1 Na área do Direito Administrativo:

1.1.1 Recursos Humanos:

a) Emissão de pareceres jurídicos e orientações a respeito de ingresso e provimento de cargos públicos, concurso público, estágio probatório, estabilidade, disponibilidade, recondução, readaptação, vacância, reintegração, promoção, suspensão, exoneração, vantagens, licenças, gratificações, adicionais e demais assuntos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Plano de Carreira dos Servidores, Plano de Carreira do Magistério e seus consectários legais;

b) Emissão de pareceres jurídicos e orientações a respeito de ingresso e provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, atribuições, direitos trabalhistas, regime previdenciário, deveres, responsabilidades, carga horária, exoneração e outros relacionados;

c) Emissão de pareceres jurídicos e orientações a respeito de contratações temporárias de pessoal, legalidade, formas de contratação e seleção, atribuições, direitos trabalhistas, deveres, responsabilidades, carga horária, extinção, renovação de contratos e outros relacionados;

d) Emissão de pareceres jurídicos e orientações a respeito de regimes previdenciários: regime próprio e regime geral de previdência e suas aplicações legais a todos os servidores;

e) Emissão de pareceres jurídicos e orientações a respeito de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em todas as suas fases.

1.1.2 Licitações, Contratos, Bens e Serviços Públicos, Termos de Parcerias, Termos de Fomento e/ou Colaboração, Acordos de Cooperação e Terceirizações de Serviços:

a) Emissão de pareceres jurídicos, orientações e modelos de documentos para a área de licitações, tais como formas e modalidades de licitação, termos de referência, editais, dispensa e inexigibilidade de licitação;

b) Emissão de pareceres jurídicos, orientações e modelos de documentos para contratos e/ou termos para autorização, permissão e concessão de bens e serviços públicos, fiscalização de contratos, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços, alteração, rescisão e assuntos pertinentes;

c) Emissão de pareceres jurídicos e orientações para efetivação de repasses de recursos financeiros e subsídios a entidades civis sem fins lucrativos, em cumprimento da Lei federal nº. 13.019/2014 (*estabelece o regime jurídico das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil*), necessidade de chamamento público, possibilidade de dispensa ou inexigibilidade e outros relacionados;

d) Elaboração, revisão e atualização de modelos de documentos para cumprimento da Lei federal nº. 13.019/2014 no Município, incluindo, no mínimo os seguintes modelos de documentos: manual para prestações de contas municipal, legislação municipal, plano de trabalho, edital de chamamento público, termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação, formulário de manifestação de interesse social; carta de credenciamento, apresentação de propostas, declarações diversas exigidas na Lei para apresentação pelas entidades, "checklist" de documentos, entre outros que se fizerem necessários;

e) Assessoramento às Comissões Municipais para montagem dos processos administrativos visando a firmatura de parcerias, assessoramento na análise da manifestação de interesse/objeto proposto do projeto, plano de trabalho, documentação das entidades, definição de edital de chamamento público, avaliação da possibilidade legal de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, firmatura do termo, controle e fiscalização, prestação de contas, prorrogação e aditivo do projeto, aplicação de penalidades por descumprimento, possibilidade de correção de irregularidade, entre outros elementos envolvidos na aplicação da legislação;

f) Emissão de pareceres jurídicos, orientações e modelos de documentos para terceirização de serviços complementares na área da saúde e outras áreas possíveis, tais como formas legais, tipo de empresas/entidades civis, termos de referência, projetos básicos, editais, possibilidade legal de dispensa ou inexigibilidade de licitação, formalização de termos, formas de gestão, controle e fiscalização, prestação de contas, prorrogações e aditivos, aplicação de penalidades e possibilidade de correção de irregularidades.

1.2 Na área do Direito Ambiental:

a) Emissão de pareceres jurídicos e orientações a respeito da competência ambiental municipal, criação, organização e atuação do órgão ambiental, competências para licenciamento e auto licenciamento, implantação de políticas ambientais e outros temas de direito ambiental a nível municipal.

1.3 Na área do Direito Constitucional:

a) Emissão de pareceres jurídicos e orientações a respeito da aplicação de dispositivos constitucionais, temas dispostos na Lei Orgânica Municipal e seus consectários legais.

1.4 Na área do Tribunal de Contas Estadual:

a) Elaboração e apresentação de relatório técnico sobre as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado nos Processos de Contas de Gestão e de Governo do Município nos últimos exercícios, com assessoramento e sugestões para efetivação das correções necessárias para o saneamento das irregularidades;

b) Pesquisa e acompanhamento diário de todas as publicações e intimações em nome do Município junto ao Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em, no mínimo os seguintes processos: Auditorias de Admissões; Auditorias de Atos Derivados de Pessoal; Inativações; Pensões; Denúncias; Representações e Tutelas de Urgência; Inspeções Especiais e Extraordinárias; Contas de Gestão; Contas de Governo e Tomadas de Contas Especiais, englobando análise e interpretação das publicações e inteiro teor dos processos;

c) Encaminhamento de informações e orientações para a efetivação das intimações/decisões publicadas; orientações para prestação de informações, esclarecimentos e/ou demais providências; acompanhamento dos andamentos processuais e encaminhamento de informações atualizadas à Procuradoria Jurídica Municipal, Assessoria Jurídica, Gabinete do Prefeito e outros servidores designados;

d) Representação do Gestor perante o Tribunal de Contas do Estado, em decorrência de atos de gestão impugnados, com procuração específica para tal fim.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá se dar em atendimento a consultas/demandas, através da disponibilização de:

2.1 Pareceres e/ou orientações técnicas jurídicas expressas e fundamentadas, sobre os temas discriminados nos itens acima;

2.2 Modelos e/ou minutas dos documentos dos temas discriminados;

2.3 Encaminhamentos, independente de solicitação, de pareceres jurídicos ou orientações visando prevenção a irregularidades, planejamento, fiscalização e outras matérias de interesse e relevância ao Poder Executivo Municipal;

2.4 Acompanhamento diário das publicações no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

2.5 Atendimentos presenciais na sede da Contratada ou tele presenciais, em número ilimitado, com prévio agendamento;

2.6 Atendimentos por telefone e demais meios eletrônicos, em número ilimitado;

3. SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NESTE OBJETO

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada não incluem a representação do Município em juízo, em qualquer condição e/ou forma de atuação.

CLAÚSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R$ 3.960,00** (Três mil novecentos e sessenta reais) referente à prestação de serviço descrita no objeto.
Estima-se o **valor total de R$ 47.520,00** (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) pelo período de 12 (doze) meses.
A CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal por mês contemplando todos os serviços realizados no mês anterior;
O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal;
O pagamento será efetivado preferencialmente através de boleto bancário, após a verificação da correta prestação dos serviços pela CONTRATANTE, mediante relatório mensal das atividades desenvolvidas;
Sobre os pagamentos efetuados poderão ser retidos na fonte pelo CONTRATANTE, caso o CONTRATADO se enquadre nas situações previstas em lei, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e outros tributos quando impostos por lei;

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV do mês anterior, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 18 de outubro de 2021 e término em 18 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo mínimo de 30 dias, antes do término de cada período de 12 (doze) meses.

CLAÚSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do serviço pretendido estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito Municipal
46938 – Despesa
02.01.04.122.002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLAÚSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor da mensalidade será reajustado, após o período de 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação positiva do IPCA (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93 e suas legislações complementares, pela proposta comercial da CONTRATADA apresentada e pelas cláusulas do presente contrato.

Aos casos omissos serão aplicados os preceitos de direito público e, subsidiariamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não serão permitidas subcontratações para execução dos serviços e quando forem utilizados pareceres, notas técnicas ou qualquer outro documento no cumprimento do objeto contratado, estes deverão ser ratificados pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar as condições necessárias à boa execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos sem responsabilizá-la por eventuais prejuízos sofridos pela ausência ou insuficiência de informações ou documentos não fornecidos pelo CONTRATANTE;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos no contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico;

d) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

e) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

f) Consultar e/ou informar expressamente o agendamento e/ou qualquer alteração deste para os atendimentos presenciais na sede da CONTRATADA e tele presenciais;
g) Não permitir a intervenção de terceiros não integrantes da relação contratual;
h) Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes eventualmente a processos, como cópias, taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, caso ocorra em algum momento;
i) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
j) Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Cumprir com exação os serviços contratados, utilizando-se de boa técnica e conhecimentos necessários para o seu correto desempenho;
b) Observar os prazos prescritos em regimentos e outras normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Contrato;
c) Manter o Departamento Jurídico do CONTRATANTE atualizado das informações e procedimentos praticados no que pertine ao objeto deste contrato, sempre que solicitado;
d) Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios referentes aos serviços executados, bem como cópias dos conteúdos realizados;
e) Solicitar, por escrito, complementações de documentos e/ou informações necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (art. 55, XIII da Lei Federal n° 8.666/93) e apresentar, mensalmente, comprovantes do cumprimento das condições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais em conjunto com a Nota Fiscal de prestação dos serviços, para fins de autorização dos pagamentos;
g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais entre a CONTRATADA, seus empregados e associados;
h) Manter sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da execução do presente Contrato;
i) Agir dentro da melhor prática profissional, com credibilidade, urbanidade, boa-fé e bons costumes, forte nas disposições contidas no Estatuto da Advocacia (Lei Federal n.º 8.906/94), sendo vedada a subcontratação de outro escritório de advocacia para o fornecimento do produto objeto desta licitação;
j) Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação do serviço objeto desta contratação;

k) Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;

l) Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenentes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;

m) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;

n) Providenciar a imediata correção das recomendações e deficiências apontadas, por escrito, pela CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, quanto à execução do contrato;
o) Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, especialmente no que tange a confidencialidade das informações obtidas dos serviços;
p) Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra forma de divulgação de informação decorrente da contratação, como documentos, processos ou dados pessoais de qualquer um dos envolvidos, seja pessoa jurídica ou física, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.
§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração e declaração de inidoneidade, nas formas adiante especificadas:
a) Advertência escrita como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor anual proposto;
a.1) Após a aplicação da 2ª (segunda) penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;
a.2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do servidor Felipe Facco Lago, Assessor Jurídico Municipal OAB/RS 110.451, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É eleito o Foro da cidade de Júlio de Castilhos/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 18 de outubro de 2021.

Lucas Michelon	**Arthur Pavanello – Sociedade Individual de Advocacia**
Prefeito de Pinhal Grande	CNPJ/MF sob nº 42.855.693/0001-44

Testemunhas: